



SINGULAR

**17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
CONCILIG TELEMARKETING E COBRANÇA LTDA**

CNPJ 08.684.859/0001-79

NIRE 35221182852

Pelo presente instrumento particular de 14ª alteração e consolidação do contrato social, as partes abaixo qualificadas:

Rodrigo Tadeu Rondina Mandaliti, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 16.436.582-5 (SSP/SP), expedido em 10/09/2010, nascido em 25/03/1975 inscrito no CPF/MF sob nº 246.584.918-26, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, Cidade de Bauru, na Avenida José Vicente Aiello, nº 8-09, Residencial Tivoli II, CEP 17.053-191;

Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 28.059.367-3 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 293.086.968-22, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, Cidade de Bauru, na Avenida Nossa Senhora de Fátima 16-060 bloco 01 apto 111, Jardim América, CEP 17.017-337; e

Adriel Ferreira de Faria, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº MG7254453, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.002.906-67, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, Cidade de Bauru, na Rua Anna Pietro Forte nº 1-31, Residencial Villaggio I, CEP. 17.018-820;

Únicos componentes da sociedade de responsabilidade empresária limitada, denominada "**CONCILIG TELEMARKETING E COBRANCA LTDA**", com sede na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Antonio Alves, 29-16, Vila Aeroporto Bauru, CEP 17.012-431, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.684.859/0001-79, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na junta comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.221.182.852, têm entre si, justo e combinado, **ALTERAR** o Contrato Social da Sociedade mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA
Da Mudança de Endereço de Filial

A Filial 03, constituída na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Jorge Nasralla, nº 1-38, Vila Guedes de Azevedo, CEP 17012-330, NIRE 35906344661 e CNPJ 08.684.859/0004-11, passa a ser localizada na cidade de Lins, Estado de São Paulo, na Rua Aroeira, nº 32, Jardim Pinheiro, CEP 16400-576.

CLÁUSULA TERCEIRA
Da Alteração de Cláusula

A Cláusula 2ª do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 2ª A sociedade tem sede na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Antonio Alves nº 29-16, Vila Guedes de Azevedo, CEP 17.012-431.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade possui as filiais constituídas, sem atribuição de capital e que exercem a mesma atividade da matriz:

(i) Filial 01 constituída na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, a Rua Eduardo Ruiz Cobo, nº. 1856 – Jardim Marajoara, CEP 17.280-000, NIRE 35.904.832.278 e CNPJ nº 08.684.859/0002-50;

(ii) Filial 02, constituída em Bauru, Estado de São Paulo, Rua Antonio Alves, nº 28-44, Vila Aeroporto Bauru - CEP 17.012-431, NIRE 35.906.042.339 e CNPJ 08.684.859/0003-30;

(iii) Filial 03, constituída na cidade de Lins, Estado de São Paulo, na Rua Aroeira, nº 32, Jardim Pinheiro, CEP 16400-576, NIRE 35906344661 e CNPJ 08.684.859/0004-11;

(iv) Filial 04, constituída na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, na Rua Pedro Paulo Lagreca Nero, nº 1820, Jardim Marajoara, CEP 17280-764, NIRE 35906344670 e CNPJ 08.684.859/0005-00; e

(v) *Filial 05, constituída na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Fernando Rocha Coelho, nº 3-50, Jardim Contorno, CEP 17047-280, NIRE 35906465213 e CNPJ 08.684.859/0006-83.*

CLÁUSULA QUARTA
Da consolidação do contrato social

Em razão das deliberações acima, os sócios por unanimidade decidem reformar o contrato social da Sociedade, que passa a vigorar conforme segue:

"CONCILIG TELEMARKETING E COBRANÇA LTDA".

CNPJ/MF 08.684.859/0001-79

NIRE 35221182852

CAPÍTULO I
Denominação, sede e objeto.

Cláusula 1ª A Sociedade tem o tipo jurídico de sociedade empresária limitada, com a denominação social **CONCILIG TELEMARKETING E COBRANCA LTDA**, e nome fantasia "**CONCILIG**", ("Sociedade").

Cláusula 2ª A sociedade tem sede na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Antonio Alves nº 29-16, Vila Guedes de Azevedo, CEP 17.012-431.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade possui as filiais constituídas, sem atribuição de capital e que exercem a mesma atividade da matriz:

(i) *Filial 01 constituída na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, a Rua Eduardo Ruiz Cobo, nº. 1856 – Jardim Marajoara, CEP 17.280-000, NIRE 35.904.832.278 e CNPJ nº 08.684.859/0002-50;*

JURISP
27-4-2007

(ii) Filial 02, constituída em Bauru, Estado de São Paulo, Rua Antonio Alves, nº 28-44, Vila Aeroporto Bauru - CEP 17.012-431, NIRE 35.906.042.339 e CNPJ 08.684.859/0003-30;

(iii) Filial 03, constituída na cidade de Lins, Estado de São Paulo, na Rua Aroeira, nº 32, Jardim Pinheiro, CEP 16400-576, NIRE 35906344661 e CNPJ 08.684.859/0004-11;

(iv) Filial 04, constituída na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, na Rua Pedro Paulo Lagreca Nero, nº 1820, Jardim Marajoara, CEP 17280-764, NIRE 35906344670 e CNPJ 08.684.859/0005-00; e

(v) Filial 05, constituída na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Fernando Rocha Coelho, nº 3-50, Jardim Contorno, CEP 17047-280, NIRE 35906465213 e CNPJ 08.684.859/0006-83.

Parágrafo Segundo – Mediante decisão dos sócios, a Sociedade poderá abrir, manter e/ou fechar escritórios ou filiais em qualquer parte no Brasil ou no exterior, sujeito as disposições legais aplicáveis.

Cláusula 3ª Serviços de Telemarketing em Geral, Correspondente Bancario, Fotocópia em Geral, Digitação de Documentos, Assessoria, Analise, Avaliação, Atendimento, Consulta, Agenciamento e Intermediação, Cadastro, Seleção, Gerenciamento de Informações, Administração de Contas a Pagar e Receber e Serviços de Cobranças na Área Administrativo e Apoio Administrativo, Serviços de Coleta em Transporte e Entrega de Documentos e Volumes e Distribuição de Impressos e Publicações em Geral não Realizados pelo Correio Nacional.

Cláusula 4ª – O tempo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividade em 05 de Março de 2007.

CAPITULO II

Capital social

Cláusula 5ª – O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralização, em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.404.049,02 (dois milhões quatrocentos e quatro mil e quarenta e nove reais e dois centavos), dividido em 240.404.902 (duzentos e quarenta milhões quatrocentas e quatro mil novecentas e duas) quotas, com valor de R\$ 0,01 (um centavo) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
Rodrigo Tadeu Rondina Mandaliti	118.399.414	1.183.994,14	49,25%
Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti	118.399.414	1.183.994,14	49,25%
Adriel Ferreira de Faria	3.606.074	36.060,74	1,50%
TOTAL	240.404.902	2.404.049,02	100,00%

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas; todavia, respondem os sócios solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula 6ª – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações sociais.

Cláusula 7ª – É vedado aos sócios caucionar ou, de qualquer forma, empenhar ou onerar suas quotas de capital, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa anuência da totalidade dos outros sócios e observados os termos do Acordo de Sócios arquivado na sede da Sociedade.

CAPITULO III

Administração da sociedade

Cláusula 8ª – A sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva, nos termos deste Contrato Social.

Cláusula 9ª – A sociedade será representada por uma Diretoria Executiva, a qual será composta por 1 (um) diretor, denominado Diretor Executivo, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, permanecendo no exercício de seu cargo até a eleição e posse de seu sucessor ("Diretoria executiva.")

§ 1º- A Diretoria Executiva é o órgão executivo e de representação da Sociedade, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar

JURADO
27-06-2019
01

todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Contrato Social dependem de prévia aprovação da reunião de Sócios.

§ 2º- O Diretor será eleito e destituído, a qualquer tempo, mediante deliberação dos sócios, observados os quoruns previstos neste Contrato Social.

§ 3º- O Diretor fica dispensado de prestar caução para o exercício de seu cargo.

§ 4º- A Diretoria receberá a remuneração que for fixada pela Reunião de Sócios.

Cláusula 10ª – É nomeado como diretor da Sociedade o **Sr. Rodrigo Tadeu Rondina Mandaliti**, acima qualificado.

Cláusula 11ª – A Diretoria Executiva da Sociedade terá a seguinte competência, dentre outras estabelecidas em reunião de sócios, de tempos em tempos:

- a) Análise e direcionamento de quaisquer temas que envolvam riscos e oportunidades para a Sociedade.
- b) Análise mensal dos resultados operacionais e financeiros da Sociedade e das Controladas, cobranças e direcionamento para alcance das metas do orçamento anual.
- c) Exame prévio de quaisquer temas que tenham que ser submetidos à reunião de sócios da Sociedade.
- d) Propositura, aos sócios, (I) do orçamento anual da Sociedade e das Controladas, conforme proposto pela sua Diretoria Executiva até 31 de dezembro de cada ano, (II) do limite ordinário de despesas pela Diretoria Executiva conforme cada orçamento anual, (III) dos planos de investimentos da Sociedade, (IV) dos níveis máximo e mínimo de capital de giro investimentos em capital fixo (V) do nível máximo de endividamento perante terceiro, (IV) do programa de participação nos lucros e resultados da Sociedade, (VII) do plano de designação, destituição, demissão e remuneração base de todos os funcionários e empregados da Sociedade, bem como definição de política de promoção e (VIII) da política de remuneração variável de todos os empregados e funcionários da Sociedade;
- e) O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou

por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 12ª - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores ou procuradores, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, inclusive, mas não se limitando, a prestação de fiança, avais, endossos ou quaisquer, outra garantias em favor de terceiros.

CAPITULO IV **Deliberações sociais**

Cláusula 13 – Os sócios reunir-se-ão ordinariamente, dentro dos primeiros 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando necessário, mediante a convocação escrita de qualquer administrador, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. As convocações deverão especificar o dia, a hora, o local da reunião, a ordem do dia, bem como serem acompanhadas de cópia dos documentos pertinentes à reunião, formalidade esta que fica dispensada na hipótese de comparecimento de todos os sócios ("Reunião de Sócios").

Parágrafo Primeiro – Qualquer matéria que venha a ser submetida à deliberação em Reunião de Sócios, em virtude de competência a ela atribuída neste Contrato Social, na legislação aplicável ou de apresentação por qualquer sócio, diretor, administrador, ou qualquer terceiro autorizado, somente poderá ser aprovada se contar com o voto afirmativo de sócios detentores de quotas representando 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) quota representativa do capital social da Sociedade, exceto pelas matérias expressamente previstas no Acordo de Sócios da Sociedade ou neste Contrato Social.

Parágrafo Segundo – Exceto nos casos em que a legislação aplicável determinar quórum qualificado para a aprovação de determinada matéria, todas as decisões dos sócios devem ser tomadas conforme os quóruns previstos neste Contrato Social e no Acordo de Sócios, sendo que o presidente da Reunião de Sócios não computará o voto proferido com infração de Acordo de Sócios da Sociedade.

Parágrafo Terceiro – Caso qualquer matéria submetida à deliberação dos sócios não seja aprovada pelo quórum correspondente, tal matéria deverá ser considerada como não aprovada.

Parágrafo Quarto – Das reuniões serão lavradas atas, as quais serão arquivadas na sede social da Sociedade e, quando exigido pela legislação aplicável, levadas a registro.

Parágrafo Quinto – A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto de deliberação da mesma.

CAPÍTULO V

Continuação da Sociedade e Apuração de Haveres

Cláusula 14 – Observados os termos do Acordo de Sócios, em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legítimos, testamentários e/ou sucessores legais em razão de abertura de sucessão e transmissão da herança (em conjunto, "Sucessores") serão admitidos no quadro de sócios da Sociedade e deverão aderir expressamente e por escrito aos termos do Acordo de Sócios da Sociedade.

Cláusula 15 – Em caso de separação, divórcio ou desfazimento de união estável de qualquer dos sócios em que na partilha de bens parte ou a totalidade de suas quotas da Sociedade tenham que ser transferidas para o cônjuge, parceiro ou assemelhado, tais quotas serão liquidadas por seu valor patrimonial, conforme balanço patrimonial da Sociedade apurado com 180 (cento e oitenta) dias ou menos e pagas pela Sociedade a estes em uma ou mais parcelas (a critério da Sociedade) em até 60 (sessenta) parcelas iguais mensais, a partir do instrumento que formalizar a liquidação das quotas, mediante depósito em qualquer conta corrente de titularidade do Sócio ou da pessoa que tiver

direito ao seu recebimento, conforme tiver sido informada à Sociedade, exceto se as respectivas partes acordarem de modo diverso.

CAPÍTULO VI

Cessão e Transferência de Quotas

Cláusula 16 – Quaisquer transferências de quotas entre os sócios e destes para terceiros deverá respeitar integralmente as regras, condições e compromissos previstos Acordo de Sócios da Sociedade, sob pena de nulidade do ato, sem prejuízo do direito à indenização que for cabível nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 17 – Os sócios e as quotas em que se divide o capital social da Sociedade estão sujeitas ao Acordo de Sócios da Sociedade, celebrado pelos sócios e arquivado na sede da Sociedade ("Acordo de Sócios"), cujos termos e condições deverão ser integralmente respeitados pelos sócios, pela Sociedade, pelos Diretores desta e por terceiros, sob pena de nulidade do ato praticado em desacordo com o ali disposto, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis nos termos da lei e do Acordo de Sócios.

Parágrafo Único – Em caso de falecimento dos Sócios, suas quotas serão sucedidas por seus herdeiros, na condição de "novo sócio", sendo-lhe atribuído todos os direitos e deveres, conforme (art. 1.025 do Código Civil)

CAPÍTULO VII

Exercício Social, Balanço Patrimonial e Destinação de Lucros

Cláusula 18 – O exercício social, inicia em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da sociedade.

Cláusula 19 – O lucro líquido apurado poderá, por deliberação de sócios, ser distribuído aos sócios, observadas as regras e disposições do Acordo de Sócios.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá levantar balanços extraordinários para fins contábeis ou para distribuição de lucros, que terá a destinação determinada pelos sócios.

CAPÍTULO VIII
Dissolução

Cláusula 20– A Sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei.

Cláusula 21 – A Sociedade será regida por este Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis previstas na Lei 10.406/2002, conforme alterada ("Código Civil"), e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

Cláusula 22- Para dirimir as dúvidas e litígios decorrente do presente contrato social, os sócios elegem o Foro desta comarca de Bauru, Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Bauru/SP, 10 de abril de 2023.

Sócios:

RODRIGO TADEU
RONDINA
MANDALITI:24658491826

Assinado de forma digital por
RODRIGO TADEU RONDINA
MANDALITI:24658491826
Dados: 2023.04.11 18:18:59 -03'00'

Rodrigo Tadeu Rondina Mandaliti

REINALDO LUIS
TADEU RONDINA
MANDALITI:2930
8696822

Assinado digitalmente por REINALDO LUIS
TADEU RONDINA MANDALITI:29308696822
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=(EM BRANCO), OU=35194920000172,
OU=videoconferencia, CN=REINALDO LUIS
TADEU RONDINA MANDALITI:29308696822
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.04.11 16:26:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti

ADRIEL FERREIRA DE
FARIA:00300290667

Assinado de forma digital por
ADRIEL FERREIRA DE
FARIA:00300290667
Dados: 2023.04.11 18:19:25 -03'00'

Adriel Ferreira de Faria

RAPHAEL SOUZA
GONCALVES:3369330385
1

Assinado de forma digital por
RAPHAEL SOUZA
GONCALVES:33693303851
Dados: 2023.04.11 18:20:32 -03'00'

Raphael Souza Gonçalves
RG 30.615.329 SSP/SP

Testemunhas:

GIOVANA TAYNARA
DOMINGUES:35263
264879

Assinado de forma digital por
GIOVANA TAYNARA
DOMINGUES:35263264879
Dados: 2023.04.11 18:19:53
-03'00'

Giovana Domingues
RG 42.015.846-7 SSP/SP





Declaração

Eu, RODRIGO TADEU RONDINA MANDALITI, portador da Cédula de Identidade nº 164365825, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 246.584.918-26, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa CONCILIG TELEMARKETING E COBRANÇA LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Aroeira, 32, Jardim Pinheiro, SP, Lins, CEP 16400-576, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RODRIGO TADEU RONDINA MANDALITI
RG: 164365825
CONCILIG TELEMARKETING E COBRANÇA LTDA

Deferimento

Retorno de Deferimento

O deferimento deste pedido foi realizado com sucesso.

O CNPJ do estabelecimento é **08.684.859/0004-11**

Essa atividade foi finalizada e não permite mais ação. Selecione uma nova atividade na lista de tarefas ou realize uma nova busca.